



LUPATECH

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
Assembleia Geral de Debenturistas de
7 de agosto de 2014

Proposta da Administração

Senhores Debenturistas:

O Conselho de Administração da Lupatech S.A. ("Lupatech" ou "Companhia") vem apresentar aos debenturistas a proposta abaixo, que será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, em 7 de agosto de 2014 ("AGD").

Conforme amplamente divulgado ao mercado, a Companhia tem trabalhado intensamente no equilíbrio de seu endividamento e estrutura de capital e, visando dar continuidade a esse processo, o seu Conselho de Administração aprovou, em 5 de novembro de 2013, um plano para reestruturação do seu endividamento financeiro, para o equacionamento da estrutura de capital e endividamento da Companhia e suas controladas, o qual foi ratificado pelos acionistas da Companhia em assembleia geral extraordinária realizada em 10 de março de 2014 ("Plano").

O objetivo do Plano é permitir o soerguimento do Grupo Lupatech por meio das seguintes premissas (i) a renegociação da dívida representada pelos bônus perpétuos de emissão da Lupatech Finance Limited, subsidiária integral da Companhia, devidamente atualizada e corrigida ("Bônus Perpétuos"), (ii) a renegociação da dívida representada pelas debêntures conversíveis em ações da 2ª emissão da Companhia ("Debêntures"), igualmente atualizada e corrigida, (iii) o reperfilamento de parte da dívida financeira da Companhia e suas controladas no Brasil para com determinadas instituições credoras, em condições adequadas à capacidade financeira da Companhia; e (iv) a possibilidade de conversão da dívida em capital, a critério dos titulares de Bônus Perpétuos, das Debêntures e das instituições credoras da Companhia e suas controladas no Brasil.

Para a vinculação de todos os titulares de Bônus Perpétuos à renegociação da dívida representada pelos Bônus Perpétuos, a Companhia apresentou um plano de recuperação extrajudicial aos titulares de Bônus Perpétuos ("Plano de Recuperação Extrajudicial"), que foi aceito por titulares de Bônus Perpétuos representando mais de 3/5 (três quintos) do montante total de Bônus Perpétuos em circulação na data de sua celebração. O Plano de Recuperação Extrajudicial foi ratificado pelos acionistas da Companhia em assembleia geral extraordinária realizada em 10 de março de 2014, tendo sido ajuizado em 13 de fevereiro de 2014 na Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, onde está situada a sede da Companhia. O Plano de Recuperação Extrajudicial foi homologado judicialmente pela corte brasileira em 6 de junho de 2014 e obteve o reconhecimento, pela corte de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, de seus efeitos na jurisdição dos Estados Unidos da América, em 14 de julho de 2014.

Considerando o disposto acima, com o intuito de viabilizar a aplicação efetiva do Plano, bem como cumprir a condição suspensiva do Plano de Recuperação Extrajudicial, a Administração da Companhia apresenta a seguir sua proposta de reestruturação das Debêntures, observadas as disposições do Plano de Recuperação Extrajudicial.

1. Desdobramento e Alteração dos Termos e Condições das Debêntures

A Administração propõe a alteração dos termos e condições das Debêntures, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta anexa à presente, de modo que seja realizado o desdobramento das Debêntures, para que a Emissão passe a ser subdividida em 2

(duas) séries, de forma que cada 1 (uma) Debênture atual passe a ser representada por 2 (duas) Debêntures pós-desdobramento, sendo 1 (uma) Debênture Série A e 1 (uma) Debênture Série B, conforme abaixo definidas (“Desdobramento”) e com as características indicadas abaixo, de modo que:

- a) a primeira série seja composta por 281.805 (duzentas e oitenta e uma mil, oitocentas e cinco) debêntures, cujo valor nominal corresponda a 15% (quinze por cento) do valor nominal das Debêntures pré-desdobramento, acrescido de atualização monetária, juros remuneratórios e demais encargos previstos na Escritura de Emissão, sendo a atualização monetária, os juros e os encargos do inadimplemento incidentes até 2 (dois) dias úteis antes da Data do Desdobramento e Alteração (conforme definida abaixo) (“Debêntures Série A”);
- b) A segunda série seja composta por 281.805 (duzentas e oitenta e uma mil, oitocentas e cinco) debêntures, cujo valor nominal corresponda a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor nominal das Debêntures pré-desdobramento, acrescidos de atualização, juros remuneratórios e demais encargos previstos na Escritura de Emissão, sendo a atualização monetária, os juros e os encargos do inadimplemento incidentes até 2 (dois) dias úteis antes da Data do Desdobramento e Alteração (conforme definida abaixo) (“Debêntures Série B”);

Assim, após a alteração dos termos e condições das Debêntures (“Alteração dos Termos e Condições das Debêntures”), a ser aprovada na referida AGD, as Debêntures terão as seguintes características:

a) Características das Debêntures Série A:

- (i) **Valor Nominal**: vide item 1 “a” acima;
- (ii) **Atualização do Valor Nominal**: o Valor Nominal não será atualizado;
- (iii) **Juros Remuneratórios**: sobre o Valor Nominal incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde 2 (dois) dias úteis antes da data da RCA do Aumento (conforme definida abaixo), ou seja, 18/07/2014, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis. Não haverá pagamento de juros remuneratórios nos 2 (dois) anos consecutivos à Data do Desdobramento e Alteração das Debêntures, devendo tais juros serem acrescidos ao principal e pagos trimestralmente, juntamente com as parcelas de amortização previstas para os últimos 5 (cinco) anos anteriores à Data do Vencimento das Debêntures Série A, conforme definida no inciso “v” infra;
- (iv) **Espécie**: quirografia;
- (v) **Vencimento**: 7 (sete) anos após a Data do Desdobramento e Alteração das Debêntures (“Data do Vencimento das Debêntures Série A”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado;
- (vi) **Amortização**: o principal e os juros capitalizados no período iniciado 2 (dois) dias úteis antes da data da RCA do Aumento (conforme definida abaixo), ou seja, 18/07/2014, e findo 2 (dois) anos após tal data serão pagos trimestralmente em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas nos 5 (cinco) anos anteriores à Data do Vencimento das Debêntures Série A, devendo a primeira delas ser paga no

3º (terceiro) ano contado da Data do Desdobramento e Alteração das Debêntures e a última paga na Data do Vencimento das Debêntures Série A;

- (vii) **Conversibilidade**: as Debêntures Série A serão simples, não-conversíveis em ações de emissão da Companhia; e
 - (viii) **Demais Termos e Condições**: os demais termos e condições das Debêntures Série A estão previstos na Minuta de Quarto Aditamento.
- b) Características das Debêntures Série B:
- (i) **Valor Nominal**: vide tem 1“a” acima;
 - (ii) **Atualização do Valor Nominal**: o Valor Nominal não será atualizado;
 - (iii) **Juros Remuneratórios**: não incidirão juros remuneratórios sobre as Debêntures Série B;
 - (iv) **Espécie**: quirografia;
 - (v) **Vencimento**: As Debêntures da Série B vencerão na Data do Desdobramento e Alteração das Debêntures (“Data do Vencimento das Debêntures Série B”);
 - (vi) **Amortização**: a Companhia realizará a liquidação da integralidade do Valor Nominal das Debêntures Série B e o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures Série B, por meio da conversão mandatória de tais títulos, a ser realizada na Data do Vencimento das Debêntures Série B;
 - (vii) **Conversão Mandatória**: Na Data do Vencimento das Debêntures Série B, a totalidade das Debêntures Série B (formada pelos créditos correspondentes às Debêntures Série B que não tiverem sido capitalizados no Aumento do Capital Social, conforme definido no item viii abaixo) será mandatoriamente convertida em ações ordinárias de emissão da Companhia, ao preço de R\$0,25 (vinte e cinco centavos) por ação ordinária de emissão da Companhia (“Conversão Mandatória”). O cálculo para conversão das Debêntures Série B decorrerá da divisão entre (i) o Valor Nominal das Debêntures Série B, e (ii) o preço de conversão de R\$0,25 (vinte e cinco centavos) por ação ordinária de emissão da Companhia. Eventuais frações decorrentes do cálculo para conversão serão desconsideradas. Caso os titulares de Debêntures participem do Aumento do Capital Social (conforme definido no item viii abaixo) por meio da capitalização dos créditos correspondentes às Debêntures Série B, a quantidade de ações ordinárias a ser recebida por cada titular de tais créditos poderá ser reduzida a depender do exercício do direito de preferência pelos atuais acionistas da Companhia no Aumento do Capital Social (conforme definido no item viii abaixo), hipótese na qual os titulares de Debêntures receberão as importâncias pagas em dinheiro pelos atuais acionistas da Companhia para integralização das novas ações, nos termos do artigo 171, § 2º, da Lei nº 6.404/76. Os titulares de créditos correspondentes às Debêntures Série B que não participarem do Aumento do Capital Social terão suas Debêntures Série B mandatoriamente convertidas em ações na Data do Vencimento das Debêntures Série B, ao preço de conversão mencionado no item (b);
 - (viii) **Aumento do Capital da Companhia**: de modo a atender o disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, a Companhia aprovou, em reunião do seu Conselho de Administração realizada nesta data, aumento do seu capital social para a

capitalização, entre outros, do crédito em valor correspondente à integralidade do Valor Nominal das Debêntures Série B que se encontrarem em circulação e cujos titulares, até o final do prazo para exercício do direito de preferência, nos termos do artigo 171, § 2º, da Lei nº 6.404/76, assinem o boletim de subscrição, sendo certo que, em tal aumento de capital, também deverão ser capitalizados 85% (oitenta e cinco por cento) do crédito decorrente dos *Bonds*, conforme definidos no Plano de Recuperação Extrajudicial, até 100% (cem por cento) do crédito devido por outras instituições credoras da Companhia, tudo nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como mandatoriamente convertidas em ações as Debêntures Série B cujo créditos correspondentes não tenham sido capitalizados (“Aumento do Capital Social”); e

- (ix) **Demais Termos e Condições**: os demais termos e condições das Debêntures Série B estão previstos na Minuta de Quarto Aditamento.

2. Eficácia do Desdobramento e da Alteração dos Termos e Condições das Debêntures

O Desdobramento, a Alteração dos Termos e Condições das Debêntures e, conseqüentemente, a proposta de aditamento à Escritura de Emissão, estão condicionados à verificação das demais condições suspensivas para a eficácia do Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme nele previstas.

O Desdobramento e a Alteração dos Termos e Condições das Debêntures tornar-se-ão eficazes e considerar-se-ão verificados na data da reunião do Conselho de Administração da Companhia que homologar o Aumento do Capital Social, nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial (“Data do Desdobramento e Alteração das Debêntures”).

3. Capitalização dos Créditos correspondentes às Debêntures Série B no Aumento de Capital Social

Os debenturistas da Companhia terão o direito de subscrever novas ações de emissão da Companhia por meio da capitalização do crédito correspondente às Debêntures Série B.

Para viabilizar a capitalização desse crédito, bem como dos demais créditos previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial e a conversão mandatária das Debêntures Série B, a Companhia realizará o Aumento de Capital Social, com a emissão de novas ações e/ou ADRs representativos de ações, ao preço de emissão de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por ação. O Aumento de Capital Social foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 22/07/2014 (“RCA do Aumento”). As informações relativas ao Aumento de Capital Social foram devidamente divulgadas pela Companhia em seu *website* (www.lupatech.com.br – link “Relações com Investidores”) e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

Desta forma, os titulares de Debêntures que desejarem capitalizar os créditos correspondentes às Debêntures Série B no âmbito do Aumento de Capital Social deverão obrigatoriamente se manifestar nesse sentido, por meio da assinatura de boletim de subscrição, no prazo a ser estabelecido em aviso aos debenturistas que será oportunamente divulgado pela Companhia. O titular de Debêntures que não se manifestar dentro desse prazo perderá o direito de capitalizar seu crédito no âmbito do Aumento de Capital Social.

Caso acionistas da Companhia que não detenham créditos contra o Grupo Lupatech resolvam exercer seus respectivos direitos de preferência, tais acionistas exercerão o direito de

preferência, mediante integralização em dinheiro, contra os titulares de Bônus Perpétuos, titulares de Debêntures e demais instituições que detenham créditos contra o Grupo Lupatech e que concordem em capitalizar seus créditos, nos termos do artigo 171, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O montante total pago em dinheiro por tais acionistas pelas ações que eles adquirirem por meio desse direito será distribuído em dinheiro *pro rata* entre os titulares de Bônus Perpétuos, titulares de Debêntures e demais instituições que detenham créditos contra o Grupo Lupatech, na proporção dos créditos capitalizados por cada um deles mediante o exercício do direito de preferência.

Desse modo, os titulares de Bônus Perpétuos, titulares de Debêntures e demais instituições que detenham créditos contra o Grupo Lupatech, ao participarem do Aumento de Capital Social mediante a capitalização de créditos, poderão ter o número de ações que teriam direito a receber reduzido em razão do exercício do direito de preferência pelos acionistas não detentores de créditos contra o Grupo Lupatech e em contrapartida pela distribuição dos respectivos valores aos titulares de Bônus Perpétuos, titulares de Debêntures e outros credores do Grupo Lupatech que decidirem participar do Aumento de Capital.

4. Conversão Mandatória das Debêntures Série B

Os titulares de Debêntures que não participarem do Aumento do Capital Social mediante a capitalização de créditos terão suas Debêntures Série B mandatoriamente convertidas em ações, ao preço de conversão mencionado no item vii (b) acima, na Data do Vencimento das Debêntures Série B.

Essa proposta estará disponível aos debenturistas no endereço da Companhia informado acima; na sede do Agente Fiduciário Planner Trustee DTVM Ltda., situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 – 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; no *website* www.lupatech.com.br - *link* “Relações com Investidores”; bem como no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

Nova Odessa, 22 de julho de 2014.

Conselho de Administração

ANEXO I
MINUTA DO 4º ADITAMENTO À ESCRITURA DE 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA
COMPANHIA